



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO №. DISP 2022-02

TERMO DE DISPENSA Nº. DISP 2022-02 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER PROCESSO Nº DISP 2022-02 DISPENSA Nº DISP 2022-02

01. DO OBJETO

O processo em apreciação refere-se SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET

02. DO PROCEDIMENTO

Estabelecem as normas reguladoras das licitações e contratos, Leis 8.666/93, atualizada pelo decreto 9.412/2018 e, 8.883/94 atualizada pela Lei 8.648/98, em seu artigo art. 24, inciso II que será dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (...).

03. DO PREÇO

O valor cobrado pelo prestador de serviços L GONZAGA JUNIOR SERVIÇOS DE INTERNET - EPP, CNPJ: 10.960.804/0001-96 Endereço: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, CENTRO, Martins-RN, valor global de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), está em harmonia com os serviços oferecidos, sem qualquer confronto com os preços praticados no mercado.

04. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

O licitante proponente por ser uma pessoa idônea o que comprova e com capacidade técnica para desempenhar os serviços, uma vez que o valor da despesa é inferior ao previsto nas Leis n^{o} 8.666/93, e suas alterações 8.883/94, 9.648/98.

Fonte de recursos OGM, a despesa correrá a conta do Elemento de Despesa: Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Man. das Atividades da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Portanto, opinamos pela regularidade formal dos serviços. É nosso parecer,

Rafael Godeiro/RN, em 13 de Janeiro de 2022.

KERGIELY DE PAIVA
Presidente

MEMBRO

MEMBRO

Publicado por: Antonio Paulo Sobrinho **Código Identificador:** 42777264





TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA №. DISP 2022-02

TERMO DE RATIFICAÇÃO №. DISP 2022-02

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) L GONZAGA JUNIOR SERVIÇOS DE INTERNET - EPP, referente à SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). KERGIELY DE PAIVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RAFAEL GODEIRO - RN, 13 de Janeiro de 2022

ANTONIO PAULO SOBRINHO Presidente

Publicado por: Antonio Paulo Sobrinho **Código Identificador:** 63520361

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/01/2022. EDIÇÃO 1319. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br





FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. DISP 2022-02

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. DISP 2022-02

CONTRATO Nº..... 20220004 ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO № DISP 2022-02 CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN CONTRATADA(O)....: L GONZAGA JUNIOR SERVIÇOS DE INTERNET - EPP OBJETO..... SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VALOR TOTAL..... R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais) PROGRAMA DE TRABALHO......: Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Man. das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 804,00 VIGÊNCIA.....: 13 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Janeiro de 2022

Publicado por: Antonio Paulo Sobrinho **Código Identificador:** 86410220

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/01/2022. EDIÇÃO 1319. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br



Est. do Rio Grande do Norte GOVERNO MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO



CONTRATO Nº 20220004

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RAFAEL GODEIRO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, CNPJ-MF, N° 24.530.545/0001-78, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO PAULO SOBRINHO, PRESIDENTE, portador do CPF n° 252.699.738-04, residente na AV. BENEDITO JULIÃO DE MEDEIROS, e do outro lado L GONZAGA JUNIOR SERVIÇOS DE INTERNET - EPP, CNPJ 10.960.804/0001-96, com sede na RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, CENTRO, Martins-RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIO PAULO SOBRINHO, residente na AV. BENEDITO JULIÃO DE MEDEIROS, CENTRO, Rafael Godeiro-RN, CEP 59740-000, portador do(a) CPF 252.699.738-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

AV. BENEDITO JULIÃO DE MEDEIROS, 52



Est. do Rio Grande do Norte GOVERNO MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

AV. BENEDITO JULIÃO DE MEDEIROS, 52



Est. do Rio Grande do Norte GOVERNO MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO



- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidaspelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Man. das Atividades da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 804,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

AV. BENEDITO JULIÃO DE MEDEIROS, 52



Tostomunhos:

Est. do Rio Grande do Norte GOVERNO MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO



- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de RAFAEL GODEIRO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RAFAEL GODEIRO-RN, 13 de Janeiro de 2022

ANTONIO PAULO SOBRINHO:25269973804 Assinado de forma digital por ANTONIO PAULO SOBRINHO:25269973804 Dados: 2022.01.14 16:40:50 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO CNPJ(MF) 24.530.545/0001-78 CONTRATANTE

L GONZAGA JUNIOR SERVIÇOS DE INTERNET - EPP CNPJ 10.960.804/0001-96 CONTRATADO(A)

1 obtomamas.	
1	2
1	2